

Projeto de Lei nº. 501 de 1999

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>Cinco</u> sessões
<u>14, Junho, 99</u>
Vanderlei Matris - Presidente

036399
11 JUN 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos policiais militares e civis do Estado de São Paulo e dá outras providências.

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>3696</u>
PROTÓCOLA LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- É obrigatório o fornecimento de colete à prova de balas aos policiais militares quando em atividade de patrulhamento ou aos policiais militares e civis no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco sua integridade física.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de destinações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, a contar de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quando em atividade de patrulhamento ou no atendimento a determinadas ocorrências, os policiais militares correm, muitas vezes, graves e desnecessários riscos a sua integridade física e a sua vida.

Além disso, como a atividade policial é um trabalho, cuja eficiência depende também da segurança do trabalhador, a adoção de equipamentos apropriados contribui para que o policial cumpra sua missão de proteger a sociedade com mais tranquilidade e, portanto, mais efetivamente.

SERVIÇO : REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>3696</u> de <u>15/06/99</u>
Autuado com <u>001</u> folhas
Ass. <u>[Assinatura]</u>



O mesmo se aplica aos policiais civis, quando envolvidos em atividades externas de investigação ou quando devem efetuar prisões.

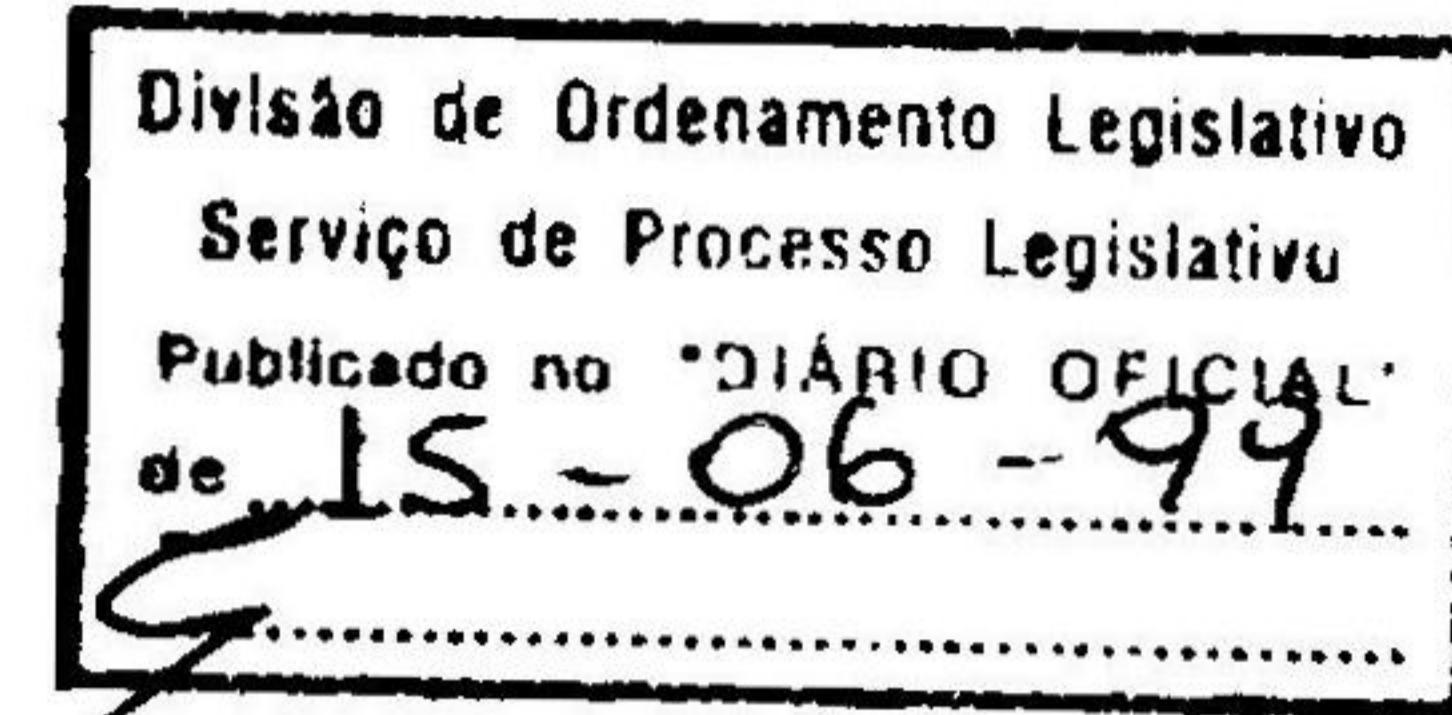
A propositura tem por objetivo melhorar a qualidade do trabalho dos responsáveis pela segurança pública, melhorando as condições de seu exercício.

Sala das Sessões, em

Eli Pietá
ELOI PIETÁ

Deputado Estadual

PT



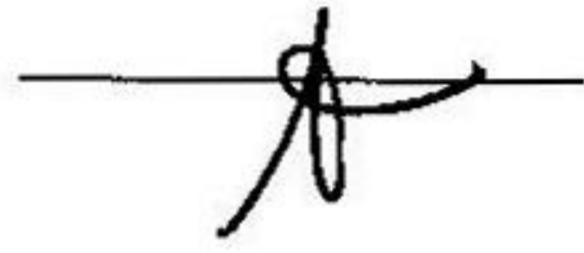
Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura(s)
SSC/14, 16/1999

Conferente

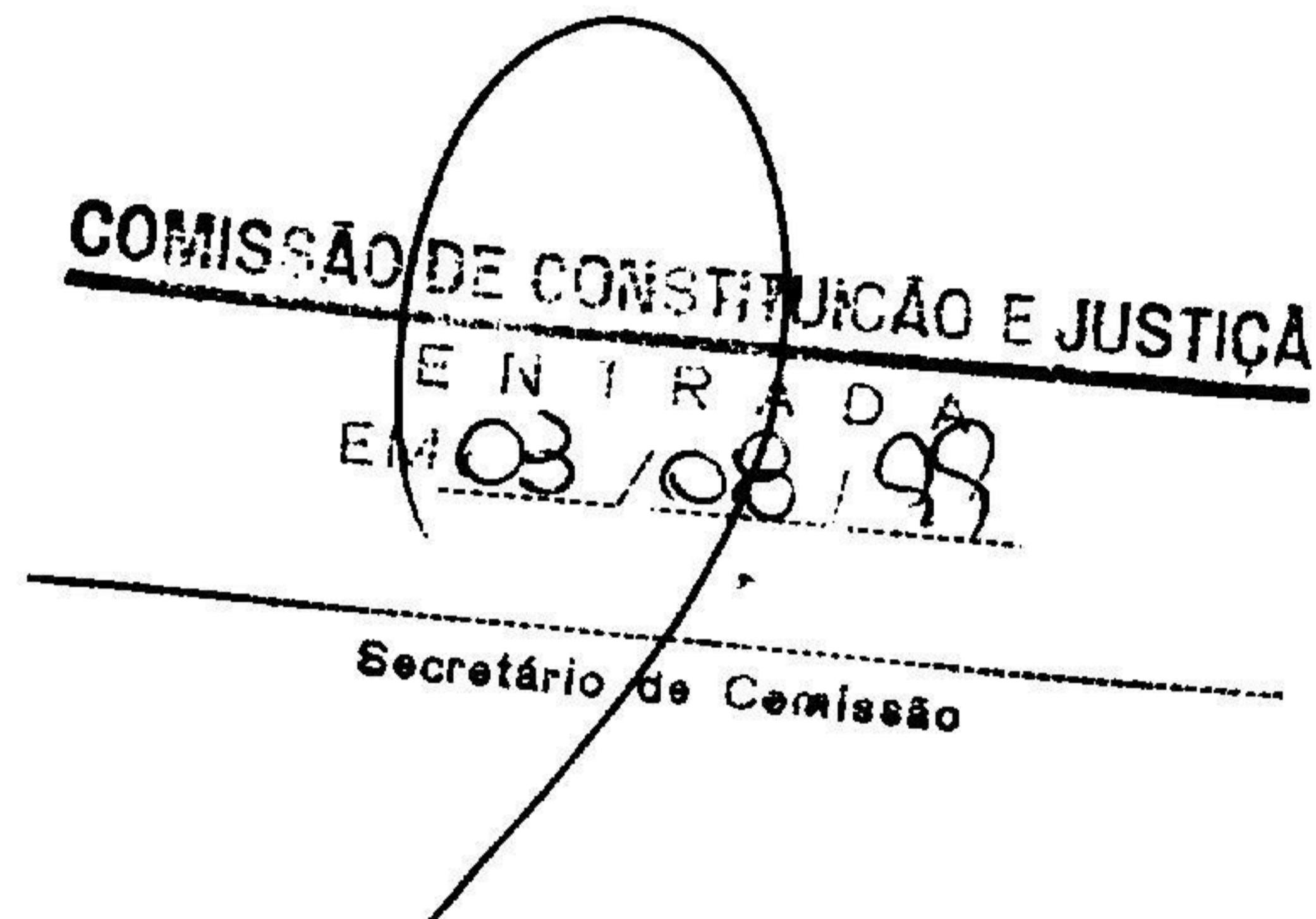
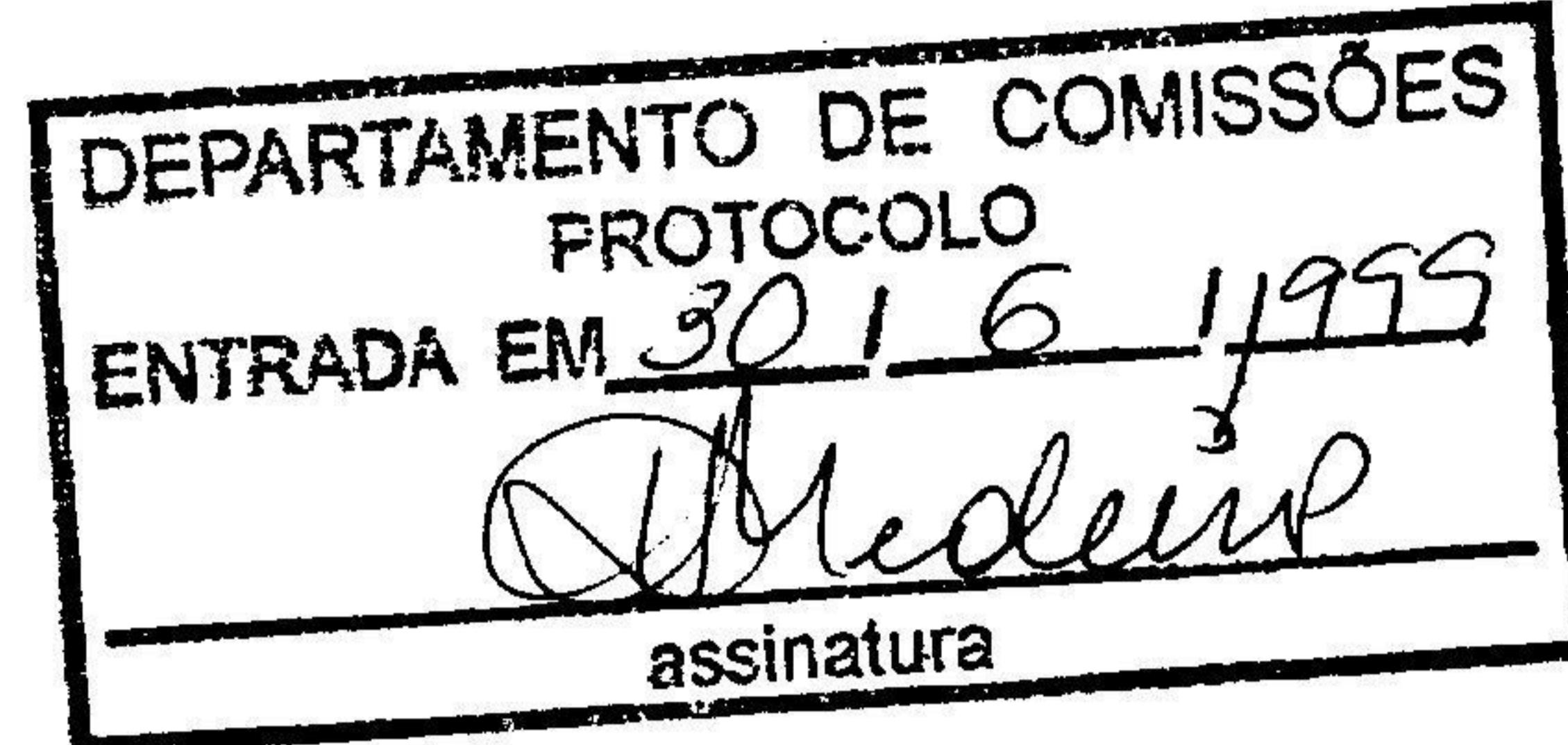
Folha 3
Proc. 3696

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 62^a a 66^a Sessões Ordinárias (de 16 a 22/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 22/06/99



<i>As Comissões de:</i>
I - Constituição e Justiça;
II - Segurança Pública;
III - Finanças e Orçamento
231 junho 1999.
VANDERLEI MAIAK - Presidente



~~COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~
ROQUE BARBIERI
Foi Secretário de Comissão
com prazo para encerramento de 10 dias
17/08/99
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Parecer do Relator - C.C. J.
com 01 parte a partir
de 04
S.C 22/09/99
yp
SECRETÁRIO DE COMISSÃO